

LEI N.º 995/2005

“Autoriza Ajuda aos Munícipes de Baixa Renda.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo , através da presente Lei, autorizado à compra e subsequente doação de caixões funerários e remédios, desde que não sejam fornecidos pela farmácia Municipal, bem como a conceder ajuda financeira a doentes deste Município para deslocamento a outros Municípios, com fins de tratamento e/ou consulta; alimentação de famílias carentes e cujos arrimos estejam desempregados e aquisição de agasalhos e cobertores com fins de doação aos cidadãos munícipes.

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, após a devida e completa avaliação das Secretarias Municipais de Ação Social e Obras, a fornecer material de construção e mão-de-obra objetivando a reforma de residências próprias que sofram danos externos e/ou não possuam condições de habitabilidade e, inclusive, adquirir bens móveis de primeira necessidade para doação a famílias de extrema carência.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime de estágio e sem qualquer vínculo empregatício e/ou responsabilidade trabalhista, estudantes municipais de baixa renda ou munícipes em conhecida situação legal de pobreza para prestar serviços aos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite máximo de 03 (três) horas diárias, limitando a contraprestação pecuniária mensal em R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 4º - É condicionante ao recebimento da ajuda material descritas nesta Lei ser o cidadão beneficiado residente e domiciliado neste Município e pobre no expresse sentido da lei, assim atestado pela Secretaria Municipal de Ação Social após formalização de processo administrativo e devidamente justificado.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Ação Social fica autorizada a receber doações, de pessoas jurídicas e/ou privadas, em

materiais e/ ou moeda corrente nacional, neste caso deverá ser depositado em conta corrente específica, a fim de atender os fins e propósitos desta Lei.

Artigo 5º - Para as despesas referidas nesta Lei, serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 02 de maio de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/05/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: